

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7436/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Favorecido: IMPERIO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 28.395.884/0001-40

Objeto: Aquisição de itens remanescentes do PESRP 006/20226 que trata de Uniformes e EPI's para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme previsto no art. 18 da Lei 14.133/2021.

Valor total : R\$ 31.553,28 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)

Prazo de execução: até 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária:

02.05.01.12.361.0003.2048.3.3.90.30.00.1573

02.05.01.12.365.0003.2011.3.3.90.30.00.1573

02.05.01.12.365.0003.2011.3.3.90.30.00.1573

02.05.01.12.365.0003.2026.3.3.90.30.00.1573

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025*.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 22 de julho de 2026.

RENATO DELMIRO CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO